

Aluno (a): \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_

## PROPOSTA DE REDAÇÃO 1ª SÉRIE:

**CARTA ABERTA** é um gênero textual expositivo, argumentativo e reivindicatório. A principal característica da carta aberta é permitir que uma pessoa ou uma coletividade exponha, abertamente, suas reclamações e suas pretensões/reivindicações acerca de algo que, normalmente, não alcançou de modo particular – então a necessidade de um apelo “aberto”.

Imagine que você seja o diretor do Asilo Municipal de XYZ. Tendo em vista os maus-tratos por que passa grande parte dos idosos, resolve escrever uma **CARTA ABERTA**, em norma padrão da língua portuguesa, destinada a toda a comunidade, alertando-a e instruindo-a acerca de como se deve preparar para cuidar/atender as pessoas idosas. Nessa Carta, você deverá, também, advertir a comunidade acerca de algumas das penalidades que incorre todo aquele que desassistir ou maltratar os idosos que tem sob seus cuidados. Peça o apoio da comunidade ao Asilo.

## PROPOSTA DE REDAÇÃO 2ª SÉRIE:

Produza um **ARTIGO DE OPINIÃO** que tem por objetivo uma análise acerca do abandono afetivo dos idosos. Tema bastante polêmico e um tanto inovador quando se fala em abandono do “idoso”, assunto que sem dúvida merece atenção especial no âmbito jurídico, uma vez que tem sido esta a única solução para resolver os conflitos existentes entre os idosos e seus entes queridos, sejam eles parentes próximos ou até mesmo os próprios filhos.

## **LEIA OS TEXTOS DA COLETÂNEA E PESQUISE MAIS PARA ENRIQUECER SUA PRODUÇÃO!**

### **TEXTO I**

#### ***Abandono Afetivo do idoso e consequências sociais***

Uma criança recém nascida na Grécia, apenas era tida como parte de uma família e conseqüentemente da sociedade se seu genitor a reconhecesse (COULANGES, 2009).

Ao nascer, a criança era colocada no chão, se o pai a pegasse e levantasse ao alto mostrando aos outros que aquele era seu filho, automaticamente havia o reconhecimento como um integrante da família, bem como um ente da sociedade, se o pai não realizasse este ato, presumia-se que aquela criança não era nascida de fato, pois o que realmente determinava seu nascimento, não era o fator biológico e sim o de ser reconhecido em sua família.

Portanto, percebe-se que o ato que originava o abandono naquela época, era o não reconhecimento do pai por aquela criança que acabara de nascer, que quando não era submetida ao afogamento, ficava exposta em locais públicos para qualquer pessoa pegá-la (COULANGES, 2009).

Nota-se, que este ato de rejeitar um ente familiar era tido como algo corriqueiro e visto pela sociedade com normalidade.

Geralmente, as crianças rejeitadas pelos pais eram aquelas que vinham de famílias que não possuíam condições para criá-las e preferiam deixá-las com pessoas aptas financeiramente a criá-las. Filhas mulheres eram mais abandonadas pelo fato de os pais preferirem os filhos homens, pois estes eram destinados a herdar o poder familiar, uma vez que as mulheres mesmo sendo fundamentais para o aumento da estirpe, não possuíam autoridade dentro de seu lar. Aqueles que nasciam com más-formações também não eram aceitos dentro do seio familiar, tampouco reconhecidos socialmente, uma vez que eram considerados pela família como pessoas inúteis, bem como não eram boas o suficiente para estar no meio deles (COULANGES, 2009).

Ou seja, a criança abandonada não era reconhecida socialmente, é como se não existisse naquela população, tampouco naquela família. Preceitua nessa linha Coulanges (2009) que: “É preciso separar o que é bom, do que não pode servir para nada” (COULANGES, 2009, p.87).

Essa era a forma como pessoas que possuíam qualquer tipo de deficiência eram tratadas por sua família.

O ato de abandonar é quando uma pessoa rejeita a outra de forma negligente e causa conseqüências jurídicas em decorrência disto (VIEGAS; BARROS, 2016).

O tempo passou e o que acontecia no passado se repete no presente, do mesmo modo de que uma criança especial era vista como um alguém inútil, algumas pessoas continuam a enxergar seu semelhante que precisa de cuidados especiais como um ser inútil.

O abandono ao idoso pode ser caracterizado através de duas vertentes, o abandono material, que ocorre quando não há assistência material, ou seja, o lesionado é privado pelo ente de sua família aos elementos básicos que necessita para sua subsistência, no caso do idoso, por exemplo, quando um filho deixa de alimentá-lo, vesti-lo, dar remédios e até mesmo levá-lo ao médico quando este faz acompanhamento periódico por conta de uma enfermidade, etc. (VIEGAS; BARROS, 2016).

Portanto, evitar que tais atitudes ocorram de forma deliberada, o Código Penal em seu artigo 244, elencou como crime de abandono material, com uma pena de detenção de um a quatro anos e multa, o ato de deixar sem justa causa ascendente inválido ou maior de 60 anos, não proporcionando recursos para sua subsistência, prestar alimentos quando for fixado em lei ou socorrê-lo.

Já o artigo 99 do Estatuto do Idoso, elenca como crime, quando a saúde e a integridade física da pessoa idosa é colocada em risco, quando for submetido em condições desumanas ou degradantes e privando-lhe de alimentos e cuidados indispensáveis, no entanto, as penas serão aplicadas de acordo com a gravidade do delito, o parágrafo primeiro elenca uma pena de um a quatro anos se dos atos praticados resultar em lesão corporal, porém, o parágrafo segundo traz uma pena de quatro a doze anos se dos atos praticados houver o resultado morte, ambas as penas são de reclusão.

Contudo, o abandono material é considerado como um crime de desamor, por ser decorrente de uma omissão injustificada por parte do ente familiar daquele idoso deixando que ele fique sem a assistência de que necessita (VIEGAS; BARROS, 2016).

Ou seja, a família abandona o indivíduo, quando este necessita de assistência para sua subsistência.

Já o abandono afetivo, versa sobre a prestação de auxílio imaterial, aquilo que não depende de pecúnia e sim de afeto (VIEGAS; BARROS, 2016).

Nota-se que neste caso, ao contrário do abandono material, o abandono afetivo tem uma ligação com o elemento sentimental.

Entretanto, o abandono afetivo possui nomenclaturas como: “abandono invertido ou às avessas” e tem sua efetivação quando o filho deixa de prestar cuidados e falta com afeto aos pais idosos IBDFAM (2013, citado por RODRIGUES, 2016).

O afeto fundamenta o direito de família, não é decidido pela biologia, mas pelo vínculo que se cria através da convivência familiar e tem sua ligação ao direito à felicidade (DIAS, 2016).

Porém, o abandono material do idoso pode ser utilizado analogicamente no tocante ao abandono afetivo, pois aquele familiar que não presta assistência material aos pais idosos, garantindo a subsistência dos ascendentes, não irá dar afeto a eles (RODRIGUES, 2016).

Portanto, deve ser utilizado como analogia ao abandono afetivo inverso do idoso, mudando alguns pontos para que as necessidades desses indivíduos sejam supridas.

A analogia é utilizada no direito quando não há uma norma expressamente prevista para determinado tema, aplica-se uma ou mais normas que sejam próximas ao caso concreto (TATURCE, 2015).

No entanto, o abandono afetivo inverso não se confunde com o abandono afetivo material, pois a questão do primeiro é a ausência daquilo que não é de ordem econômica, já o segundo está relacionado ao dever de sustento (RODRIGUES, 2016).

Ou seja, enquanto que o abandono material versa sobre a falta que os filhos cometem em relação ao bem estar econômico dos pais, o abandono afetivo está ligado a falta de afeto, que está relacionado diretamente ao amor.

Portanto, o abandono afetivo inverso ocorrerá, segundo (VIEGAS; BARROS, 2016) quando houver a omissão por parte dos filhos em reação aos pais idosos, deixando de prestar a eles o amparo, cuidado psicológico e moral.

Todavia, efetivando-se algumas das hipóteses mencionadas acima e das que veremos a seguir, estaremos diante do abandono afetivo inverso do idoso.

A falta de cuidar permanente, o desprezo, desrespeito, inação do amor, a indiferença filial para com os genitores, em regra, idosos. Esta espécie de abandono constitui violência na sua forma mais gravosa contra o idoso. Mais do que a física ou financeira, a omissão afetiva do idoso reflete uma negação de vida, o qual lhe subtrai a perspectiva de viver com qualidade. Pior ainda é saber que esta violência ocorre no seio familiar, ou seja, no território que ele deveria ser protegido, e não onde se constitui as mais severas agressões (IBDFAM,2013 citado por Rodrigues,2016 p.45).

O texto anterior nos traz uma reflexão de que o abandono é uma forma de violência contra o idoso, pois a rejeição é um sentimento doloroso, o idoso sofre com esse desafeto, pois, aquele idoso construiu uma geração, a partir dele que se formou aquela família, ao saber que está sendo abandonado, o idoso vê toda sua história que construiu através de um enorme esforço de vida ser desconstruído. Se pararmos para pensar, é uma falta de ética dos filhos em rejeitar os pais, depois de toda criação e conforto que aqueles idosos garantiram para sua família durante toda vida, e após atingir uma idade, serem descartados.

No entanto, este ato de desamor gera consequências pessoais aos idosos, bem como sociais, pois além dos transtornos que o indivíduo passa a sentir-se rejeitado, há uma alteração social no meio em que o idoso está inserido.

Apesar de a maior consequência do abandono afetivo inverso do idoso ser os danos psicológicos no indivíduo, a partir deste fator, doenças físicas podem surgir (VIEGAS; BARROS, 2016).

Além destas ocorrências, existem as sociais, vejamos a seguir:

Quando os idosos são “arrancados” de seus lares, automaticamente, suas raízes são cortadas e os vínculos familiares de amor e afetividade são destruídos. Estes são obrigados a começar uma nova vida, com pessoas desconhecidas, acomodações, muitas vezes, deterioradas e o que é pior, abalados e fragilizados emocionalmente. Assim, o filho que deixar de amparar seu pai na velhice, deixara de cumprir uma obrigação imaterial, cometendo assim, um ato ilícito, gerando danos morais (Karam,2011, p.54 citado por Rodrigues,2016 p.47).

*DISPONÍVEL EM: Abandono Afetivo do idoso e consequências sociais (jusbrasil.com.br). ACESSO EM: 02.02.2021 (ADAPTADO)*

## TEXTO II

### O abandono dos idosos no Brasil

*Com a ilusão de ser eternamente jovem, País sofre com o aumento da expectativa de vida da população. Falta de planejamento gera impasses de difícil solução, como o crescimento do número de pessoas em asilos e a falta de uma poupança para garantir uma boa velhice.*

Um país eternamente jovem está com dificuldades para lidar com seus cabelos brancos. Ficar vivo por mais tempo, o que deveria ser uma boa notícia para todos, virou um desafio econômico pessoal para os brasileiros — e uma bomba relógio de efeitos incalculáveis para o sistema de assistência social. Na parte baixa da pirâmide, onde estão os mais pobres, começa a ser sentido o aumento no número de idosos desamparados pela família. Os albergues públicos estão lotados e a demanda por vagas entre pessoas de mais de 60 anos não para de crescer, segundo estudo do Ministério do Desenvolvimento Social. Entre os mais favorecidos, o problema é de falta de poupança e planejamento. Levantamento recém-concluído pelo Banco Mundial indica que os brasileiros de todas as idades são pouco precavidos, parecem ocupados demais com seus problemas no presente e não estão se preparando para a velhice. Apenas 11% declaram fazer economia para o futuro, contra uma média global de 21%.

*Disponível em: O abandono dos idosos no Brasil - ISTOÉ Independente (istoe.com.br). Acesso em: 08.02.2021 (Adaptado)*